



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

PROCESSO ADMINISTRATIVO020/2018

PREGÃO PRESENCIAL N°009/2018

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

**Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal N° 008/2017, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93**  
**Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 147/2014 aplicar-se-á o Decreto Federal N° 8538/2015 que**

"Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal."

**Objeto:**

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de Serviços de instrutor (mestre) de aula de capoeira para atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**PREGÃO PRESENCIAL**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Data:** 12/07/2018

**Horário:** 13h:30min.

**Local:**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo -MG

Endereço: Praça Alcino Quintão, nº 20

Telefone: (31) 3867-1122

E-mail: licitacao@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br

**Pregoeira:**

Larissa Silva Ribeiro  
Pregoeira Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório n°. 020/2018**

**Modalidade: Pregão Presencial n°. 009/2018**

**Tipo: Menor Preço ITEM**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de Serviços de instrutor (mestre) de aula de capoeira para atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 12/07/2018 às 13hs30min.

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia 12/07/2018 às 13hs30min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

Sala de Reuniões do setor de licitação, Praça Alcino Quintão, nº 20, Centro – Santo Antônio do Rio Abaixo –MG.

- **CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Santo Antônio do Rio Abaixo-MG, por escrito, por intermédio da Pregoeira ou através do telefone (31) 3867-1122 ,no horário de 12:00 às 18:00.

- **ESCLARECIMENTOS:**

Através do e-mail: [licitacao@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**NORMAS**

**PAL Nº. 020/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**I – PREÂMBULO**

**OMUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade a Praça Alcino Quintão, nº 20, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.303.248/0001-97 por intermédio da Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos das Leis Federais Nº: 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Municipal Nº 008/2017, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 146/2014, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de Serviços de instrutor (mestre) de aula de capoeira para atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

**1.1 - ABERTURA**

DIA: 12/07/2018

HORA: 13h:30min

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo, Praça Alcino Quintão, nº 20, Santo Antônio do Rio Abaixo.

**II - DO OBJETO**

**2.1** - É objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de Serviços de instrutor (mestre) de aula de capoeira para atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Pregão as pessoas físicas ou jurídicas que:

**3.1.1** - atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;

**3.1.2** - tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2** - as empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Pregoeira os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome da Pregoeira, nome da empresa, nome e número da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.3** - não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Santo Antônio do Rio Abaixo.

**3.4** - A participação nesta licitação é **PREFERENCIAL** às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme determina a Lei 123/2006 e 147/2014.

#### **IV - ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** - dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação”.

**4.1.1** - os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão ser entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**DIA:** 12/07/2018

**HORA:** 13h:30min

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo. Praça Alcino Quintão, nº 20 – Santo Antônio do Rio Abaixo-MG.

**4.1.2** - os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**4.1.2.1**

A/C DA PREGOEIRA: LARISSA SILVA RIBEIRO  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
**Envelope 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”**  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/ 2018  
DATA: 12/07/2018

**4.1.2.2**

A/C DA PREGOEIRA: LARISSA SILVA RIBEIRO  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
**Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018  
DATA: 12/07/2018

**4.2** - a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste edital.

#### **V - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento ([conforme Anexo III](#)) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**5.1.1** - o credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” relativos a este Pregão.

**5.1.2** - o credenciamento poderá ser feito através de instrumento de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.1.3** - os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IV**), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento.

**5.2** - Para o exercício do direito de preferência deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá ser comprovada mediante apresentação da Declaração (**Anexo VII**), junto da peça de credenciamento, ou;

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; ou,

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, equivalente, da sede da pequena empresa.

**5.3.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

**5.4.** Caso o documento de credenciamento e/ou as declarações indicadas neste edital estejam, por equívoco, junto aos envelopes lacrados, a pregoeira autorizará a abertura dos envelopes em sessão pública para retirada da declaração oportunidade em que após a retirada da declaração na presença de todos, o envelope será novamente lacrado.

## **VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1** - no envelope de proposta deverá conter os dizeres especificados no **item 4.1.2.1**

**6.1.1** - a proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço. Deverão constar a proposta:

**6.1.2** - especificação dos serviços, conforme objeto;

**6.1.3** - preço total da proposta, em moeda nacional;

**6.2** - a simples participação neste certame implica em que:

**6.2.1** - estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**6.2.2** - a licitante vencedora compromete-se a prestar os Serviços, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

**6.2.3** - o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua prestação, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

**6.2.4** - os serviços deverão ser iniciados de acordo com o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**6.2.5** - na Proposta, tacitamente, considerar-se-á as especificações que constam do Anexo I deste edital.

**6.1.6.** Deverá ser apresentada declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado, podendo ser conforme o [ANEXO V](#) – DECLARAÇÃO DE PREÇOS.

## **VII - DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - no envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no **item 4.1.2.2.**

**7.1.1** - os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

**7.2** - o licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

### **PESSOA JURIDICA:**

#### **7.2.1- REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.2.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.1.2** - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor ou da consolidação respectiva ou outro equivalente, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.3** - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.1.5** - Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site:

<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

#### **7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste item 7.2.2, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

### **7.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO E FINANCEIRA:**

**7.2.3.1** - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data do Pregão Presencial.

a) Será aceito Certidão Civil Negativa emitida diretamente no site do Tribunal de Justiça-MG.

### **7.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.4.1** - Pelo menos 01 atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, devidamente assinados pelo representante legal, demonstrando que a proponente possui condições técnicas de realizar o objeto desta licitação.

**7.2.4.2** – Diplomas, Certificados ou Declarações que comprovem a especialidade dos profissionais, conforme os serviços a serem prestados.

**7.2.4.2-** A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional apontado a atender às exigências de execução dos serviços pode ser apresentada por meio de contrato de prestação de serviços, vínculo trabalhista ou ainda pertencer ao quadro societário da empresa.

### **7.9.1- DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL**

**7.9.2.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo licitante, conforme **Anexo VI**;

### **PESSOA FÍSICA:**

**7.10.** O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

#### **PARA PESSOA FÍSICA:**

**7.10.1.1** – Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF)

**7.10.1.2** – Cópia de Identidade Civil (RG); ou CNH (com a apresentação da última não há necessidade de cópia de CPF, uma vez que, na mesma já consta numeração);

#### **7.10.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.10.2.1.** Certidão Negativa de Débito do INSS (site: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)), observando-se a finalidade para a qual foi emitida;

**7.10.2.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

apresentação de Certidão Negativa (site: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao));

**7.10.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

**7.10.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**7.10.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante:

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Atenção: Para fins da comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ou apresentar as certidões em separado durante o prazo de validade, conforme exigências contidas nos subitens 7.3.2.1 (INSS). e 7.3.2.3 (Federal).

**7.10.2.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.10.2.7** - Pelo menos 01 atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, devidamente assinados pelo representante legal, demonstrando que a proponente possui condições técnicas de realizar o objeto desta licitação.

**7.10.2.8** – Diplomas, Certificados ou Declarações que comprovem a especialidade dos profissionais, conforme os serviços a serem prestados.

**7.10.2.9 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

Certidão Negativa de Insolvência Civil emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão. Serão aceitas certidões expedidas do site do Tribunal de Justiça.

**7.10.2.10 - DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL**

**7.10.2.11.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo licitante, conforme [Anexo VI](#);

**7.11.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**7.12.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**7.13** Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.14.** Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

**7.15.** Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

**7.16.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**7.17.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**7.18.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**7.19.** Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o disposto na Clausula 8.18 do presente Edital, caso a documentação de regularidade fiscal e trabalhista apresente alguma restrição.

**7.20.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**7.21.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## **VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** – Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pela pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de maior desconto e em seguida, as propostas até 10% inferior àquela.

**8.1.1** – Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará (ao) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

**8.2** – Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá o seu item desclassificado;

c) apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentem proposta alternativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

e) apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.

**8.2.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

**8.3.** Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

**8.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

**8.5. Não existindo propostas de Micro empresas ou Empresas de Pequeno Porte para determinado objeto, estará prejudicada a aplicação do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123, e os lotes automaticamente serão de ampla concorrência, observados os critérios dispostos no Decreto Federal N° 8.538/2015:**

**8.5.1.** Não se aplica Licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando:

a) não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

b.1) considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

c) a soma dos valores licitados ultrapassar vinte e cinco por cento do orçamento disponível para contratações em cada ano civil.

**8.6.** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**8.7.** A Pregoeira abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

**8.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

**8.9.** A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pela Pregoeira, implicará em exclusão da disputa do objeto em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

**8.10.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.11.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**a)** A pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**b)** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

- c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.11.
- d) - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.12.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 8.12.1.** O disposto no subitem 8.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.13.** A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 8.11, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.11, com vistas à redução do preço.
- 8.14.** Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.15.** A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
- 8.16.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.17.** A Pregoeira procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.
- 8.17.1.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.
- 8.18.** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será indispensável a apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.
- 8.18.1.** A apresentação de certidões vencidas, por si só, não comprovam restrições, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.18.2.** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.18 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.18.3.** A comprovação de que trata o subitem 8.18 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 8.19.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.20.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.14 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

**8.21. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM**

**8.21.1.** No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado(s), deverá a Pregoeira adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

**8.21.2.** Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá a Pregoeira impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

**8.21.3.** O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.21.1, recusando-se acatar a ordem direta da pregoeira, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

**8.22. DA DEVOUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

a) Não havendo interposição de recurso, a pregoeira procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após adjudicação do objeto às licitantes que lograram êxito;

**8.23.** Os licitantes vencedores ficam intimados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviarem nova proposta realinhada de preços com a adequação dos valores totais dos Itens, proporcionalmente, aos valores unitários dos mesmos, sob pena de desclassificação do Licitante.

**IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

**9.1.1** - não assinar o contrato no prazo do edital.

**9.1.2** - apresentar documentação falsa;

**9.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**9.1.4** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**9.1.5** - não mantiver a proposta;

**9.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraudes, fiscais inclusive.

**9.2** - com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**9.2.1** - pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

**9.2.2** - pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** - o valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Santo Antônio do Rio Abaixo à adjudicatária ou cobrado judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

9.4 - as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

#### **X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

10.1 - a impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10.2 - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

10.3 - o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.5 - os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo, Praça Alcino Quintão, nº20, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo-MG, CEP 35.880-000.

#### **XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 - decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

#### **XII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

12.1 - são obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

12.1.1 – executar os serviços, de acordo com cronograma de atividades expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

12.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

12.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

12.1.4 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

12.1.5 – fornecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mensalmente, relatório fotográfico, quantitativo e qualitativo, dos serviços executados.

12.1.6 – comprovar os serviços, mediante lista de presença assinada pelos inscritos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

**XIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** - os serviços serão prestados imediatamente, após a ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**13.2** - serão rejeitados os serviços que não estiverem de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e especificações constantes do anexo I deste edital.

**13.3** - constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**XIV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente;

**14.2** - nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**14.3** - os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

**14.4** - as hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

**14.5** - não serão praticados reajustes.

**14.6** - as despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0207020703.0824300222.073-Serviços de Convivência e Fortalecimento

33903900000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33903600000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**XV. DO COMBATE A CARTEIS/ CONLUIO**

**15.1** - O Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça editou a cartilha **Combate a Cartéis em Licitações (2008)**, publicada no site: [http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha\\_Licitacao.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha_Licitacao.pdf), e consignamos as seguintes instruções:

- a. A qualquer cidadão será assegurada intervenção durante o julgamento do leilão para denunciar formação de cartel entre os arrematantes, quando será acolhido o testemunho. o procedimento será então imediatamente REVOGADO para preservar o interesse público, sendo que o procedimento e identificação dos arrematantes serão imediatamente enviados à Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.
- b. Caso o cidadão ou qualquer arrematante se sinta intimidado, poderá formular denúncia anônima junto a Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica
- c. Endereços para possíveis denúncias:

c1) à SDE é por meio do “Clique Denúncia”, formulário disponível na página da Secretaria na Internet - [www.mj.gov.br/sde](http://www.mj.gov.br/sde).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

- c2) Também é possível contatar a SDE no fax (61) 3226 5772. Por telefone, pode-se contatar a SDE por meio de sua Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas nos números (61) 3429 9270 e 3429 3396.
- c3) Denúncias da existência de um cartel podem ainda ser endereçadas à: Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica Ministério da Justiça Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 554 Brasília- DF CEP 70064-900
- d. O arrematante intimado à participar do CONLUIO poderá fazer uso do Programa de Leniência, que é um dos instrumentos mais efetivos no combate aos cartéis, e se caracteriza como espécie de “delação premiada” um membro do cartel denuncia a prática e todos os coautores, apresentando documentos e informações do cartel em troca de imunidade administrativa e criminal. A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência reconhece que o interesse dos cidadãos brasileiros de ver desvendados e punidos cartéis supera o interesse de sancionar uma única empresa ou indivíduo que possibilitou a identificação e desmantelamento de todo o cartel e a punição de todos os seus outros membros.

## **15.2 PENALIDADES VINCULADAS**

- a. A apuração e persecução do cartel como crime é atividade da Polícia e dos Ministérios Públicos. Como os fatos considerados ilícitos em ambas as esferas (administrativa e criminal) são os mesmos, a SDE trabalha lado a lado com esses órgãos na investigação da prática, com base em convênios e acordos de cooperação, de forma a que a punição aos cartéis seja abrangente e eficaz. Assim, a SDE encaminhará denúncias recebidas de agentes de compras também para os órgãos de investigação criminal e cooperará de forma plena durante todo o processo.
- b. Os cartéis são a mais grave prática anticoncorrencial. Definidos como uma infração administrativa pela Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 8.884/94), os cartéis podem ser sancionados com multas impostas pelo CADE às empresas que variam de 1 a 30 % do faturamento bruto, excluídos os impostos, no ano anterior ao início das investigações. Administradores tidos como responsáveis pela prática anticoncorrencial podem ser multados em quantia que varia entre 10 a 50 % da multa aplicada à empresa. Associações e outras entidades que não participam de atividades empresariais podem ser penalizadas com multas que variam de aproximadamente R\$6mil a R\$6 milhões. Multas em caso de reincidência são dobradas.
- c. Além das multas, a Lei de Defesa da Concorrência prevê outras sanções, tais como a publicação da decisão em jornal de grande circulação às expensas do infrator e a recomendação para que as autoridades fiscais não concedam aos infratores o parcelamento de débitos ou quaisquer outros benefícios. Uma das penalidades mais importantes que o CADE pode aplicar, quando se trata de cartéis em licitações, é a proibição de o infrator participar de licitações por até 5 anos. Trata-se de medida com efeitos semelhantes à declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei de Licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

- d. Além de ser uma infração administrativa, a prática de cartel também configura crime no Brasil. No que se refere aos cartéis em licitações, esse tipo penal é previsto no art. 90 da Lei de Licitações, o qual prevê detenção de 2 a 4 anos, e multa. A Lei de Crimes contra a Ordem Econômica (Lei n. 8.137/90) prevê ainda que cartel é crime punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão ou multa. Para garantir que diretores e administradores sejam punidos criminalmente, a SDE vem incrementando de forma significativa a cooperação com a Polícia Federal, Polícias Cíveis e Ministérios Públicos Federal e Estaduais.

#### **XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.2.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

**16.3.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**16.5.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

**16.6.** A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

**16.7.** As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

**16.8.** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;

**16.9.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de “PROPOSTA e HABILITAÇÃO”, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**16.10.** Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 08h00 às 16h00 h.

**16.11.** Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;

**16.12.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**16.13.** O MEI é modalidade de microempresa e lhe é vedado impor restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 147/2014).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

**16.14.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, por escrito, por intermédio da Pregoeira ou através do telefone (31)3867-1112, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 13 de Junho de 2018

---

Larissa Silva Ribeiro  
Pregoeira Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**1 – DO OBJETO**

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de Serviços de instrutor (mestre) de aula de capoeira para atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Justificativa;**

Justifica-se a contratação, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social considera de grande importância tal serviços para a inclusão dos jovens na sociedade com a inserção de hábitos saudáveis de vida desde a infância/adolescência, além de ser uma das maneiras de se prevenir o uso de drogas na adolescência e vida adulta. A prática esportiva é um dos muitos hábitos saudáveis que o ser humano pode adotar, funciona como um fator de proteção contra o uso de álcool e outras drogas. A prática esportiva é um bom aliado para somar esforços para buscar a inclusão social, criar cidadão do mundo, criar atletas que sejam campeões na vida, com noções de cidadania e respeito.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID | Meses | QUANT           | V. MENSAL | V. TOTAL |
|------|---|------|-------|-----------------|-----------|----------|
| 01   | Contratação de instrutor (mestre) de aula de capoeira, para o serviço de convivência do Cras, Será realizado 02 encontros semanais, com duração de 02(duas) horas cada, totalizando 04(quatro) horas. Consiste no trabalho social com crianças e adolescentes assegurando espaço de referência para o convívio grupal, comunitário, social e o desenvolvimento de relações de efetividade, solidariedade e respeito mútuo. Possibilitando a ampliação do universo informal, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã. | mês  | 06    | 16 horas mensal |           |          |

**2 – DO PROJETO**

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais definidos pela Resolução nº 109/2009, o SCFV é realizado em grupos, tem como proposta organizar-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares, incentivar a socialização e a convivência comunitária a fim de complementar o trabalho social com famílias e a prevenção de ocorrência de situações de risco social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

No Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, o SCFV é desenvolvido com crianças adolescentes e jovens através da Oficina de Capoeira.

O Projeto compreende a promoção de atividades com crianças, adolescentes e jovens em condição peculiar de desenvolvimento e tem como objetivo disponibilizar serviços de lazer, esporte, cultura, informática, palestras e ações de acolhimento. Ações estas que justificam a necessidade da proteção integral e prioritária de seus direitos fundamentais.

O serviço destinado a crianças, adolescentes e jovens tem como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Os serviços de oficina realizados no CRAS visa a promoção e o desenvolvimento dos serviços sócio assistenciais no Município, especificamente às comunidades localizadas na zona rural.

No Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, o CRAS vem atuando na articulação e fortalecimento de vínculos familiares, promovendo o trabalho social, o resgate à cidadania no combate à vulnerabilidade social através do desenvolvimento de projetos, cadastramento de famílias e usuários, visitas domiciliares, encaminhamentos, busca ativa, concessão de benefícios eventuais, diagnóstico socioeconômico familiar, atividades e oficinas de esporte, cultura, lazer, educação ambiental, saúde, educação, cursos e palestras com a comunidade local.

### **3 – DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS**

#### **Instrutor(mestre) Capoeira:**

**Planejamento:** Instrutor (mestre) de aula de capoeira, para o serviço de convivência do Cras.

Será realizado 02 encontros semanais, com duração de 02 (duas) horas cada, totalizando 04 (quatro) horas.

Consiste no trabalho social com crianças e adolescentes assegurando espaço de referência para o convívio grupal, comunitário, social e o desenvolvimento de relações de efetividade, solidariedade e respeito mútuo. Possibilitando a ampliação do universo informal, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

- As atividades serão desenvolvidas no CRAS e em locais especificados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- executar os serviços, de acordo com cronograma de atividades expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do contrato;
- assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- fornecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, diariamente, relatório quantitativo e qualitativo dos serviços executados.
- fornecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, relatório fotográfico por modalidade.
- comprovar os serviços, mediante lista de presença, por aula desenvolvida, assinada pelos inscritos.
- Realizar os serviços de busca ativa nas comunidades urbana e rural, cadastramento de usuários, monitoramento, reuniões com equipe referenciada do CRAS, inserção de dados e confirmação de presença dos usuários no Sistema de Informações do Serviço de Convivência – SISC.
- Custos com transporte para realização de busca ativa nas comunidades urbana e rural do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo.

#### **5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar os pagamentos a contratada conforme previsto no instrumento convocatório. Fornecer espaço suficiente para que a contratada possa desenvolver as atividades .

#### **6 – LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As atividades serão desenvolvidas no CRAS e em locais especificados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

**7 – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1 - DO PRAZO**

**7.1.1** - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo e havendo acordo entre as partes.

**8 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora, em até 30 dias a contar da apresentação das respectivas notas fiscais, acompanhadas de Relatório dos Serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

**9- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**9.1** - Compete à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Sra. Maria Neide Dias de Sá, fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, expedir ordem de Serviços à contratada, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas pela contratada para pagamento/recebimento.

**10 - DAS PENALIDADES**

**10.1** - o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**10.2** - na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**10.3** - pelo atraso injustificado no cumprimento das metas será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços, bem como a multa prevista no item acima.

**10.4** - as multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

**11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

0207020703.0824300222.073-Serviços de Convivência e Fortalecimento

33903900000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33903600000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

**ANEXO II – (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)**

| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG<br>PREGÃO PRESENCIAL N.º009/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º:<br>020/2018 |                               |
|---|-------------------------------|
| DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA   | PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE |
| RAZÃO SOCIAL  |                               |
| CNPJ/CPF  |                               |
| Endereço  |                               |
| Telefone/Fax  |                               |
| Nome do Signatário (Para Assinatura do Contrato)  |                               |
| Estado Civil do Signatário  |                               |
| Identidade do Signatário  |                               |
| CPF do signatário   |                               |
| Nacionalidade do Signatário   |                               |

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID | Meses | QUANT              | V. MENSAL | V. TOTAL |
|------|---|------|-------|--------------------|-----------|----------|
| 01   | Contratação de instrutor (mestre) de aula de capoeira, para o serviço de convivência do Cras, Será realizado 02 encontros semanais, com duração de 02(duas) horas cada, totalizando 04(quatro) horas. Consiste no trabalho social com crianças e adolescentes assegurando espaço de referência para o convívio grupal, comunitário, social e o desenvolvimento de relações de efetividade, solidariedade e respeito mútuo. Possibilitando a ampliação do universo informal, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã. | mês  | 06    | 16 horas<br>mensal |           |          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

|   |         |
|---|---------|
| Valor Global Por<br>Extenso (   | )       |
| Prazo de validade da<br>Proposta  | 60 dias |
| <p>Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.</p> <p>No preço global esta incluso s todos os custos de execução do contrato, seja de que natureza for, (pessoal, combustível, postais, telefônicas, refeições e hospedagem), toda e qualquer despesa necessária à execução do objeto</p> |         |

|             |  |
|-------------|--|
| Observações |  |
|-------------|--|

**NOME**

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 009/ 2018

Prezada Srta,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 009/ 2018, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

**NOME**

Representante Legal da Licitante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo  
A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 009/ 2018

Prezada Srta,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 009/ 2018, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de Serviços de instrutor (mestre) de aula de capoeira para atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Atenciosamente.

**NOME**

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 009/2018

Prezada Srta,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 009/2018, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de Serviços de instrutor (mestre) de aula de capoeira para atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

**NOME**

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo  
A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 009/2018

Prezada Srta,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 009/2018 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

**NOME**

Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial 009/ 2018

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante legal, Sr(a). ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- ( ) Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;  
( ) Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

\_\_\_\_\_, .... de ..... de 2018

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA \_\_\_\_\_ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

**1.1.1 - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo, na Praça Alcino Quintão, nº 20 CEP 35.880-000, CNPJ nº 18.303.248/0001-97, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Antônio de Sá, casado, residente e domiciliado à neste Município, CI: .....- SSP/MG e CPF: .....

**1.2 - DA CONTRATADA**

**1.2.1 - A Empresa** \_\_\_\_\_ sediada à Av./Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, portador da CI N.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1 - A presente contratação** decorre do Processo Administrativo Licitatório 020/ 2018 – Pregão Nº 009/2018, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal 8538/2015, Decreto Municipal nº 008/2017 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 - DO OBJETO**

**2.1.1 – Contratação de Pessoa Física ou Jurídica** para prestação de Serviços de instrutor (mestre) de aula de capoeira para atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.2.1 - Cumprirá a contratada** o contido no Cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que fica fazendo parte integrante desse contrato, como se nele estivesse escrito.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1 - DO PRAZO**

**3.1.1 - o presente contrato** terá vigência até 31 de dezembro de 2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo e havendo acordo entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

**3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - o valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pago em parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.3.1** - os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, acompanhadas de Relatório dos Serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

**3.4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.4.1 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.4.1.1** - os serviços serão prestados imediatamente, após a ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**3.4.2 - DO FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**3.4.2.1** - o objeto deste edital será recebido mediante “Termo de Recebimento”, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições e quantidades dos mesmos e critérios a seguir:

**3.4.2.2** - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**3.4.2.3** - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e conseqüente aceitação.

**3.4.2.4** - serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações diferentes das informadas na PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERENCIA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**3.4.2.5** - serão rejeitados os serviços que não vierem acompanhados do relatório fotográfico e lista de presença dos inscritos.

**3.4.2.6** - constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação:

0207020703.0824300222.073-Serviços de Convivência e Fortalecimento

33903900000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33903600000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 - Caberá à Contratada:**

**5.1.1** - cumprir o Contido neste contrato, de acordo com as normas de execução aqui ajustadas.

**5.1.2** - responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;

**5.1.3** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.



#### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - caberá ao Contratante:

**6.1.1** - efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

#### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**7.2** - o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Sra. Maria Neide Dias de Sá, fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, expedir ordem de Serviços à contratada, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas pela contratada para pagamento/recebimento.

#### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

**9.1** - a rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

**9.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**9.2** - no caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**9.3** - ocorrendo a rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

**10.1** - o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo-MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

**10.2** - na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**10.3** - pelo atraso injustificado no cumprimento das metas será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços, bem como a multa prevista no item acima.

**10.4** - as multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
**Jorge Antônio Sá**  
**Prefeito Municipal**

.....  
**Representante Legal Contratada**

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG**  
**Praça Alcino Quintão, 20 - Centro – CEP 35880-000**  
**TEL.(31)3867-1122**

**ANEXO IX - R E C I B O**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/ 2018

RAZÃO SOCIAL:

---

CNPJ Nº:

---

ENDEREÇO:

---

CIDADE: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO:

---

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

---

Assinatura e carimbo do CNPJ

---

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo, por meio do telefone: 31-3867-1122 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado a Pregoeira juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018